

LEI nº 255/2008.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, Estado de Pernambuco,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, do Município de Camutanga.

Art. 2º - São consideradas idosas, as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de Assistência à pessoa idosa;

III – Promover a descentralização político - administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo com Programas e projetos de atendimento aos direitos do Idoso;

IV – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência do idoso;

IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumpridas as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – Baixar o próprio Regimento Interno;

XI – Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por seis (06) membros efetivos, sendo:

I – Governamentais (03)

II – Não-Governamentais (03)

a) Representante (s) de Instituição asilar;

b) Representante (s) de Grupos, centros de convivência;

c) Representantes dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados);

d) Outros representantes de entidades da sociedade civil, ligadas à área.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suporte, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário ao qual o Conselho estiver vinculado, e nomeado pelo prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se refere o inciso I do art. 4º;



II – Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do art.4º, dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04(quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do At. 04º serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo 5º - A Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho - espaço físico e recursos humanos.

Parágrafo 6º - A Secretaria responsável pelo CMDI indicará uma pessoa para exercer a atribuição da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º, indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

Art. 7º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMDI.

Art. 8º - A Secretaria responsável pelo CMDI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, ~~prestará o apoio necessário~~ ao funcionamento do CMDI.

Art. 9º - A instalação do Conselho, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 10º - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção aos direitos do idoso serão deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11º - A Secretaria responsável pelo CMDI, dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMDI.

Art. 12º - O poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 13º - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2008.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro

ANOREG-PE
ABU099782

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS PARTICULARES E PESSÓAS JURÍDICAS

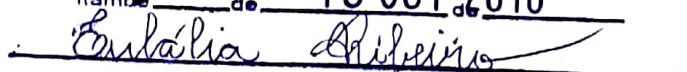
Eucládia de A. Ribeiro 1ª Tabeliã Pública
Bel. Cláudia de Jesus de A. Ribeiro
OFICIAL SUBSTITUTA

APRESENTADO A REGISTRO HOJE: 13 OUT 2010

REGISTRADO DO LIVRO AN: 04 FLS 130-Va

SOB O Nº DE ORDEM 516 134-V

Itambé de 13 OUT 2010


OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Eucládia de Albuquerque Ribeiro
1ª TABELIÃ PÚBLICA
CNPJ: 09.534.390/0001-54
Praça Getúlio Vargas 120, Fone: 3635-3375
CEP: 55920-000 - Itambé - Pernambuco